

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de 12 de abril de 2021.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES ATIVOS,
CONTRATADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
COM PARIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será feita nos termos do disposto no art. 69 da Lei Municipal nº 091/05, no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), sendo 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) retroativo a 1º de março de 2021, mais 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a contar de 1º de junho de 2021 e mais 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a contar de 1º de agosto de 2021, aos servidores ativos, contratados, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Entende-se com paridade aqueles servidores que tiveram:

I – aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003;

II – aposentadorias para cuja concessão, o servidor tiver adquirido direito até 31 de dezembro de 2003;

III – pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo, ocorrido até 31 de dezembro de 2003;

IV – aposentadorias concedidas de servidor aposentado de acordo com as regras do art. 6º da Emenda nº 41/2003 e art. 3º da Emenda nº 47/2005;

V – pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47/2005;

VI – aposentadorias por invalidez e pensões delas decorrentes, concedidas pela EC 41/2003, redação da EC 70/2012, de 30 de março de 2012.

Art. 3º Ficam deduzidos da revisão geral anual, eventuais aumentos reais concedidos aos servidores nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de abril de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que está sendo encaminhado, visa autorizar o Poder Executivo a conceder revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da CF/88, aos servidores públicos municipais ativos, contratados, inativos e pensionistas com paridade, para análise e apreciação desta Casa.

A Constituição Federal quando tratou do tema, tornou obrigatória a concessão de revisão geral anual, com a finalidade de manter o poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos. Entretanto, não estabeleceu qualquer critério ou índice sobre a forma que seria calculada a referida revisão, até para que o administrador pudesse compatibilizá-la com a receita do ente público.

Entretanto, para o estabelecimento do índice de revisão geral anual, o cálculo deverá obedecer não só a Constituição Federal, mas também às demais legislações que regem a matéria, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual visa orientar o administrador público no momento de realizar seus gastos, prevendo limites e também punições àqueles que efetuarem despesas que extrapolem o índice estabelecido.

Embora muitas medidas já tenham sido tomadas no sentido de adequar as despesas com pessoal aos índices estabelecidos em legislação própria, ainda assim, seguidamente os mesmos estão sendo ameaçados, quer pelo crescimento vegetativo da folha, quer pela imprevisão da receita mensal como um dos reflexos da grave crise financeira que assola todo o país.

Assim sendo, o Município de Candelária busca conceder a revisão geral anual a seus servidores ativos, contratados, pensionistas e inativos com paridade no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), sendo 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) retroativo a 1º de março de 2021, mais 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a contar de 1º de junho de 2021 e mais 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a contar de 1º de agosto de 2021.

Pelo exposto, Senhor Presidente e demais membros da Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência, permitindo dessa forma que o reajustamento dos valores seja efetivado.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de abril de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal